



PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: Pregão Presencial SRP 9/2019-110305

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais OPME (órtese, prótese e materiais especiais), constantes na tabela SUS.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações a esta Controladoria acerca de registro apresentado pela empresa BIO COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, acerca da ausência de apresentação do Alvará de Funcionamento da empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ME, referente ao ano calendário 2019.

Nota-se em análise ao processo acostado pela Comissão Permanente de Licitação que a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ME, apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/Ma, fato esse que nos remete ao fato de que a mesma não poderia ser fornecida sem que a empresa estivesse apta ao seu funcionamento e plena de direitos e deveres para com aquela municipalidade.

Dessa feita, invoco o Acórdão 2239/2018 do Tribunal de Contas da União Plenário que aponta como IRREGULAR a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado.

Assim, diante do fato concreto e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

No entanto, de acordo com o mesmo Acórdão, faz-se necessário e assim determino, a abertura de diligência a fim de sanar a ausência de apresentação da documentação necessária, **comprovando a regularidade da empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ME quanto ao Alvará de Funcionamento na data de realização do certame.**

Constatando-se a regularidade da empresa, o excesso de materialismo deve ser afastado, abrindo espaço para a economicidade e eficiência, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

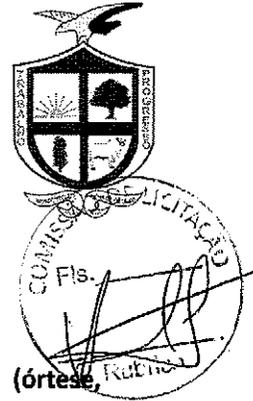
É o parecer.

s.m.j.


Ana Fejo

Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

Dom Eliseu/Pa, 13 de março de 2019



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO Nº 9/2019-110305- PREGÃO PRESENCIAL SRP

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais OPME (órtese, prótese e materiais especiais), constantes da tabela SUS.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **Registro de Preço para Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais OPME (órtese, prótese e materiais especiais), constantes da tabela SUS.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Foi realizada pesquisa de preços;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O edital está devidamente publicado;
- h) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- i) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e está assinada pelo presidente da CPL e membros;



- l) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- p) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

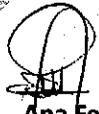


3. Conclusão

Ana Feio, responsável pelo Controle Interno do Município de Dom Eliseu/PA, nomeada nos termos do Decreto Nº 122/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 15 de março de 2019



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Dom Eliseu/PA